



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 074 /2023 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 06 de abril de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

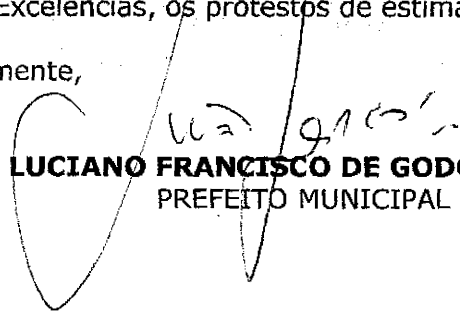
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 31/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de buscar autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial que servirão para aquisição de veículos para a Guarda Civil Municipal de Lindoia, com superávit financeiro do exercício anterior (2022), nos termos do art. 43, §1.º, I e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recurso advindo do Estado de São Paulo a partir de emenda parlamentar individual n.º 2022.057.37669, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar, e também com superávit financeiro do exercício anterior (2022), nos termos legais já citados, provenientes de recursos próprios, a título de contrapartida.

Registro que como a emenda parlamentar veio antes do último quadrimestre e após a elaboração da LOA de 2023, não é possível simplesmente reabri-las no atual exercício através de Decreto do Poder Executivo, sem autorização legislativa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor.

MAICON JORGE DA ROSA

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia

COLO GERAL 157/2023
04/2023 - Horário: 15:36
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 67.050,00 (Sessenta e sete mil e cinquenta reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.03. Divisão de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2060.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	02	50.000,00
	06.181.0033.2060.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	17.050,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						67.050,00

Art. 2º A importância do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com superávit financeiro do exercício anterior (2022), nos termos do art. 43, §1.º, I e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recurso advindo do Estado de São Paulo a partir de emenda parlamentar individual n.º 2022.057.37669, de autoria da Deputada Estadual Letícia Aguiar, e o valor de **R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais)**, com superávit financeiro do exercício anterior (2022), nos termos do art. 43, §1.º, I e §2.º, da Lei Federal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

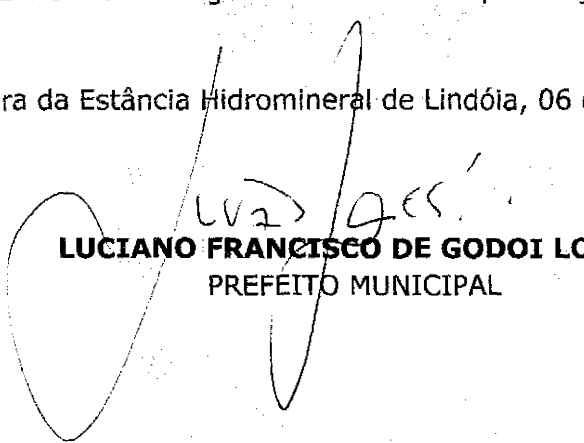
n.º 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de recursos próprios, a título de contrapartida.

Art. 3.º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 06 de abril de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL